

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

208129382

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 12331/2014

I. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e nos termos do ponto 1 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, do Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSG NR), publicada no DR n.º 128, 2.ª série, de 07 de julho de 2014, subdelego no Vice-Presidente do Conselho de Direção dos Serviços Sociais, Coronel de Administração Militar, João Carlos Santos Carvalho, com a faculdade de subdelegar, total ou parcialmente, nos Chefes de Repartição, as competências que abaixo se individualizam e discriminam:

1 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Decidir a abertura dos concursos para provimento dos lugares do quadro de pessoal civil, nas diferentes modalidades, previstos nos mapas de pessoal aprovados, a nomeação dos júris respetivos e a nomeação provisória e definitiva dos candidatos, bem como a outorga dos respetivos contratos, de acordo com a legislação aplicável;

b) A designação dos júris dos concursos e das comissões de análise nos restantes procedimentos, previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Decidir sobre a colocação nos vários serviços e dependências, do pessoal civil e militar que presta serviço nos Serviços Sociais, a rescisão dos respetivos contratos, bem como a exoneração de funções, a requerimento dos interessados ou por iniciativa dos serviços;

d) A homologação das notações periódicas e promoção do pessoal civil, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na respetiva dotação orçamental e proceder à homologação das notas de avaliação de desempenho dos trabalhadores civis, de acordo com o disposto no artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

e) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação e executar todas as competências que lhe estão incumbidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

f) Decidir sobre o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março; autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados nos termos da legislação em vigor; aprovar planos de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais;

g) Os processos instruídos sobre acidentes que se alegue terem ocorrido em ocasião e por motivo de serviço ou doenças que deste ocorram;

2 — Em matéria de administração financeira e patrimonial:

a) Autorizar as despesas que hajam de efetuar-se com empreitadas de obras públicas, e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 150.000, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

b) Autorizar as despesas que hajam de efetuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividades que tenham sido objeto de aprovação ministerial, até ao limite de € 225.000, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 300.000, nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

d) Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, ou nomeando, para o efeito, o oficial público, e aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e equipamentos;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia respeitantes a concursos que tenham sido por si autorizados, ou cujos custos não excedam os montantes referidos em b) i), b) ii) e b) iii);

3 — Em matéria de gestão geral:

a) Autorizar os trabalhadores que exerçam funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas aos SSG NR, dentro dos termos legais.

II. Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho, delego no também, no Vice-Presidente, Coronel de Administração Militar, João Carlos Santos Carvalho, as competências próprias, previstas no n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo artigo, de:

a) Presidir às reuniões do Conselho de Direção e orientar os seus trabalhos;

b) Representar os Serviços Sociais em Juízo e fora dele e na assinatura de acordos, protocolos ou contratos com outras entidades que, sem envolverem despesas para os SSG NR, sejam geradores de regalias para os beneficiários;

III. A delegação e subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

IV. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Vice-Presidente dos SSG NR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, até à data da sua publicação oficial.

6 de agosto de 2014. — O Presidente, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

208128507

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12332/2014

A redução e racionalização dos custos suportados com a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) por parte das entidades públicas constitui, simultaneamente, um compromisso do Estado Português e um vetor estratégico do seu desenvolvimento sustentado.

Com este objetivo foram estabelecidas medidas transversais que se traduziram em planos de ação, articulados e consignados nos princípios de atuação constantes nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 46/2011, de 14 de novembro, e 12/2012, de 7 de fevereiro.

No âmbito do Ministério da Economia, este desiderato foi prosseguido, entre outras medidas, pelo cumprimento do estabelecido na medida 5 do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as TIC na Administração Pública, fixado na referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012.

Neste enquadramento, através do despacho n.º 5183/2013, de 17 de abril, foi a Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME) designada como organismo responsável pela coordenação na área das TIC e interlocutor único do Ministério, cabendo-lhe o relevante papel de identificar, coordenar e implementar as soluções organizativas comuns, que contribuem para as finalidades e vetores estratégicos delineados.

Nesta qualidade, cabe à SGME o estabelecimento do diagnóstico correspondente à avaliação técnica e operacional da função informática no Ministério da Economia, a identificação das necessárias medidas de racionalização e a consequente implementação do modelo de *governance* que resultar destas avaliações.

De acordo com esta estratégia, a SGME concluiu os estudos técnicos prévios e apresentou as conclusões da análise efetuada, cujos resultados cabe agora implementar e desenvolver.

Sublinhe-se que, com o cumprimento das medidas previstas, estima-se atingir poupanças e aumentos de eficácia muito significativos.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. A SGME deve conduzir o alinhamento estratégico de todos os organismos do Ministério da Economia, designadamente da Administração Direta e Indireta, no domínio das TIC;

2. Para o efeito, deve a SGME promover medidas e mecanismos que visem:

a) A concentração dos serviços de infraestruturas e centros de dados dos organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

b) A uniformização das redes de comunicações e serviços conexos com vista à definição, sempre que possível, de uma única rede comum para o Ministério da Economia;

c) A unificação, em articulação com os organismos utilizadores, dos serviços de administração e de desenvolvimento aplicacional;

d) A centralização e revisão global de contratos de licenciamento;

e) A uniformização e centralização dos serviços de apoio ao utilizador, através da criação de service desk de suporte a todos os organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério da Economia;

f) A centralização das aquisições de bens e serviços relativos às TIC do Ministério da Economia, salvo quando competir à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

3. As medidas previstas no número anterior devem ser implementadas no prazo de 12 meses.

4. Para suporte ao modelo de funcionamento da SGME, no âmbito da gestão das TIC para o Ministério da Economia, mais determino:

a) A criação de um Comité Estratégico de Sistemas de Informação (CESI), órgão de *governance* que terá por missão definir a direção e monitorizar a gestão do Sistema de Informação, composto pelos seguintes elementos:

- i) Secretária-Geral do Ministério da Economia, que coordena;
- ii) Um representante do gabinete de cada membro do Governo do Ministério da Economia;
- iii) Um representante do Comité Operacional de Sistemas de Informação.

b) A criação, junto da SGME, de um Comité Operacional de Sistemas de Informação (COSI), órgão de gestão que terá por missão instruir e alinhar as operações em conformidade com as estratégias definidas pelos órgãos de *governance*, cujos elementos são designados pela Secretária-Geral do Ministério da Economia.

5. A participação no CESI e no COSI não confere direito a qualquer remuneração adicional.

2 de outubro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208135213

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 12333/2014

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete a licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira pelo período de seis meses.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 19 de setembro de 2014.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

(Nota curricular)

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e L.L.M. em Direito Comercial pela Universidade de Glasgow. Desenvolveu a sua atividade profissional nas áreas de direito societário, bancário, financeiro e mercado de capitais.

208128207

Louvor n.º 486/2014

O senhor Carlos Manuel do Coito Baptista, exercendo as funções de motorista no meu gabinete, cessou funções públicas, por motivo de aposentação, no dia 30 de setembro de 2014.

A extrema dedicação, lealdade, competência e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208128215

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 11149/2014

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 26 de setembro de 2014, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.ª, como organismo de controlo para produtos de “Carne de Bovino — 100 % Raporal”.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208127665

Aviso (extrato) n.º 11150/2014

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Raporal 100 %

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do despacho normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 26 de setembro de 2014, da subdiretora-geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à Raporal, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino Raporal 100 %.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por carne de bovino — 100 % Raporal, a carne proveniente de carcaças de bovinos, obtidas a partir de animais de aptidão cárnica (cruzados de carne) oriundos de explorações pecuárias europeias, recriados e engordados em unidades de exploração da Raporal ou integradas na Raporal submetidas a controlo, e abatidos até aos quatro meses de idade.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de carcaça, peças embaladas a vácuo, fatiada, picada em cuvetes ou congelada. Pode ainda ser apresentada em cuvetes de preparados frescos ou ultracongelados.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado no anexo II.

ANEXO II

Carne de Bovino Raporal 100 %

O rótulo tem uma forma retangular limitada por duas linhas limite de cor dourada e vermelha, dentro da qual se insere uma flâmula de cor dourada. No topo é inscrita a letra branca a menção Raporal. Ao centro inclui o logotipo da Raporal e imediatamente abaixo insere-se a expressão «100 % Raporal».

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.ª, seguido do símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.